

**CONTRATO Nº 012/2022****CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO (Licença de Uso por Tempo Determinado),
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES E SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO
PÚBLICA**

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.074.898/0001-69, com sede administrativa na Rua Marechal Floriano, 184, Centro, Erechim, RS, neste ato por seu presidente Prefeito Carlos Alberto Bordin.

Contratada: SINSOFT INFORMÁTICA LTDA, estabelecida à Rua Carlos Raymundi, 500, sala 01, na cidade de Sananduva, estado do Rio Grande do Sul, portadora do CNPJ 04.215.111/0001-76, neste ato representada por seu sócio firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a locação (licença de uso por tempo determinado), implantação e manutenção de software, contemplando serviços de implantação, instalação, importação, conversão de dados, testes, customização e treinamentos, bem como a locação mensal de software de aplicação, conforme descrito no quadro abaixo, para utilização simultânea por um número ilimitado de usuários, incluídos os serviços de assessoria e atualização, que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema, bem como atendimento e suporte técnico para este sistema, quando solicitado pelo Consórcio, como sendo:

Parágrafo Primeiro: Contabilidade Pública, Empenho, Receita, Tesouraria, Folha de Pagamento e E-social, Licitações e Portal Público.

Parágrafo Segundo: Os sistemas de informática e os serviços indicados no objeto deverão observar a descrição detalhada constante do Anexo I deste contrato.

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: Os serviços objeto deste contrato terão ter início a contar 01 de junho de 2022.

Parágrafo Primeiro: A implantação dos sistemas, com a disponibilização destes para uso imediato, deverá ocorrer num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo Segundo: Todo e qualquer suporte, conversão, customização e treinamento do pessoal a ser efetuado pela contratada, durante a execução do contrato, não terá qualquer custo adicional ao valor de locação mensal, inclusive as visitas técnicas que se fizerem necessárias durante a vigência contratual.

Parágrafo Terceiro: A contratada deverá converter os dados de, no mínimo, 05 (cinco) exercícios anteriores ao da assinatura do contrato e, estarem devidamente integrados em no máximo de 90 (noventa) dias após implantação do sistema contratado, sendo que o mesmo deve ficar totalmente disponível seu acesso ao Consórcio, mesmo após o término da vigência contratual.

Parágrafo Quarto: Ao final dos serviços de conversão, o Consórcio fará testes visando à validação dos dados convertidos como condição essencial à liquidação e pagamento de tais serviços, sem prejuízo da aplicação de penalidades em caso de identificação futura de erros e incorreções.

Parágrafo Quinto: Para cada um dos sistemas/módulos constantes deste contrato, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de instalação, configuração e parametrização de tabelas e cadastros, adequação de relatórios e logotipos, estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários, adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pelo consórcio e ajuste nos cálculos, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente, e tudo o mais



que se fizer necessário para o bom e eficiente funcionamento, para número ilimitado de usuários com acesso ao sistema.

Parágrafo Sexto: O recebimento dos serviços de implantação se dará mediante aceite formal e individual do sistema constante do objeto deste contrato, devendo ser obrigatoriamente antecedido de procedimentos de validação pelo chefe de setor onde o sistema foi implantado.

Cláusula Terceira: A contratada compromete-se a efetuar a manutenção preventiva e corretiva do sistema, sempre que necessário, bem como a adaptação, customizações e alterações a novos planos econômicos, legislação pertinente e melhoramentos solicitados ou que se fizerem necessários, sempre que solicitados e sem qualquer custo adicional ao Consórcio.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá disponibilizará suporte técnico via telefone, via internet e ou outro meio de comunicação, inclusive presencial junto a sede do Consórcio sempre que solicitado (este último num prazo máximo de vinte e quatro horas contados da chamada), sem qualquer custo adicional ao Consórcio.

Parágrafo Segundo: Não haverá cobranças de qualquer valor adicional, a que título for, seja pelos deslocamentos de técnicos ao Consórcio, sempre que solicitados, seja pela realização de treinamentos, na sede do Consórcio, da empresa ou em outro local que se fizer necessário, envolvendo serviços técnicos ou deslocamentos, seja pela realização de customizações e ou adaptações nos sistemas solicitados pelo consórcio, com vistas a melhor adequação do sistema as necessidades do consórcio.

Parágrafo Terceiro: A contratada deverá realizar treinamento dos servidores consórcio que irão operar os sistemas, sem limite de servidores, e bem como sempre que ocorrerem adequações, customizações e ou atualizações dos sistemas, tudo isto também, sem nenhum custo adicional ao Consórcio.

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de 01 de junho de 2022, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos.

Cláusula Quinta: Pelo objeto do presente contrato o Consórcio pagará à contratada o valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) mensais pelos sistemas objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, proporcional aos valores dos sistemas e serviços efetivamente utilizados, mediante nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O valor constante do caput desta cláusula será reajustado, a cada 12 (doze) meses, pelo índice acumulado da variação do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado ou outro índice que venha a substituí-lo.

Cláusula Sexta: As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias consignadas.

Cláusula Sétima: A fiscalização será de competência da diretoria do consórcio, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização inspecionará os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

Parágrafo Segundo: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a contratada, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o contratante.

Parágrafo Terceiro: O contratante exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a contratada das responsabilidades civis.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do Consórcio transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.



Cláusula Oitava: Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Consórcio poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Responsabilização pelos prejuízos causados a contratante, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência devidamente comprovada pela contratada;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

Cláusula Nona: No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Pública.

Cláusula Décima: O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal no 8.666/93 e, alterações posteriores. Poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo mediante Aviso Prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima Primeira: O objeto do presente contrato será instalado pela contratada nas máquinas e equipamentos informados pelo consórcio, sem limite quanto ao número máximo de equipamentos.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá fornecer ao Consórcio, na data da assinatura do contrato, a versão atualizada do programa/sistemas contratados para execução dos serviços estipulados nas respectivas descrições funcionais, executando o processamento e fornecendo o suporte de programação, pelo tempo especificado no contrato.

Parágrafo Segundo: A contratada informará ao consórcio, de modo formal, os serviços necessários para corrigir erros, mau funcionamento ou defeitos da versão atualizada dos programas. Para os efeitos deste contrato, entende-se como erro, mau funcionamento ou defeito, somente desvios significativos das especificações do programa.

Parágrafo Terceiro: A contratada poderá disponibilizar as versões atualizadas dos programas, através de correio eletrônico, visando a facilitar e agilizar a sua atualização e operação.

Parágrafo Quarto: A instalação dos sistemas compreende a carga do sistema no equipamento, testes de funcionamento e operação, devendo realizar a manutenção do sistema, enquanto o presente contrato estiver vigente.

Parágrafo Quinto: O Consórcio disponibilizará ambiente básico para execução da ferramenta, tal como hardware adequado (capacidade de processador, memória, espaço em disco, entre outros), infraestrutura de comunicação (links, equipamentos de rede) e ambiente de trabalho.

Parágrafo Sexto: A contratada garante que os sistemas licenciados estão de acordo com as especificações funcionais respectivas e geram satisfatoriamente os resultados ali mencionados.

Parágrafo Sétimo: As despesas com deslocamento e estadia dos prepostos da contratada para a prestação dos serviços objeto deste contrato caberão exclusivamente à contratada. Caberá ao Consórcio unicamente o pagamento do valor mensal dos sistemas e serviços indicados na cláusula quinta, não sendo devido à contratada mais nenhum valor a que título for para a execução do objeto deste contrato.

Cláusula Décima Segunda: As partes e as testemunhas que subscrevem o presente instrumento contratual concordam expressamente que este Contrato pode ser assinado totalmente ou parcialmente



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

eletronicamente, através da plataforma que melhor lhes aprouver com fundamento no Art. 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001 e do art. 5º do Decreto Federal 10.278/2020.

Cláusula Décima Terceira: As partes elegem o foro da Comarca de Erechim/RS, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Erechim, RS, 31 de maio de 2022.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU
CARLOS ALBERTO BORDIN
Presidente

SINSOFT INFORMÁTICA LTDA
RICARDO JOÃO GIASSON
Sócio Gerente

Testemunhas:

1. _____

2. _____